



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



### ORIENTANDO O CIDADÃO:

**I - SOBRE ADOÇÃO** (ECA, Lei nº 8.060, Modificada pela Lei nº Lei nº 12.010/09 – Arts. 39 a 52).

#### O Que é Adoção

A adoção é um instituto jurídico (somente o Juiz pode conceder), a partir do qual uma ou mais de uma criança ou adolescente não gerado biologicamente pelo adotante torna-se **irrevogavelmente** seu filho(a), passa a ter o mesmo sobrenome do(s) adotante(s), **todos os direitos de filho**, inclusive hereditários (Art. 41, ECA), e **nunca** deixará de ser filho deste(s). Nem mesmo a morte do(s) adotante(s) devolve os direitos aos pais biológicos. Os pais biológicos, se for o caso terão que adotar aquela criança ou adolescente.- Art. 48, ECA .

Trata-se de **medida excepcional** (Art. 19, ECA), cabível apenas quando se verificar a impossibilidade de manutenção da criança ou adolescente na família de origem. Gera vínculo jurídico definitivo não desfeito nem pela morte do adotante ou do adotado.

Tem como **objetivo** a garantia do direito fundamental das crianças e adolescentes à **convivência familiar e comunitária** e **por finalidade** o melhor interesse da criança ou adolescente (Art. 227, CF).

Por assim definir a Lei, (ECA e Nova Lei de Adoção), a **adoção somente poderá ser deferida** (concedida pelo Juiz), quando apresentar reais **vantagens para a criança ou o adolescente e estar fundamentada em motivos legítimos** (ECA, Art. 43). O vínculo de adoção passa a se dar a partir da sentença judicial (Art. 47, ECA).

#### Quem Pode Adotar

- Todo adulto maior de 18 anos, independentemente do estado civil, que seja pelo menos 16 anos mais velho que o adotando e não demonstre incompatibilidade com a natureza da medida;
- Os casados ou que convivem em relação estável (sem vínculo matrimonial civil), desde que a adoção seja solicitada por ambos, que participarão juntos de todas as etapas do processo adotivo. Será feita avaliação psicossocial de estabilidade da união.
- Os divorciados ou separados judicialmente, desde que o estágio de convivência com o adotando tenha se iniciado na vigência da união conjugal e desde que acordem quanto ao regime de visitas;
- Aquele ou aquela que estabeleceu vínculo de paternidade ou maternidade com o filho (a) do (a) companheiro(a) ou cônjuge.
- Cidadãos estrangeiros, **somente quando não existirem candidatos brasileiros disponíveis e qualificados para o acolhimento** da criança ou adolescente (Art. 31, ECA e Art. 51 – Lei nº 12.010/09). Os candidatos brasileiros à adoção, têm preferência sobre os candidatos estrangeiros, desde que preencham as qualificações.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



### ➤ A adoção por Estrangeiros somente ocorrerá se não houver:

- em primeiro lugar, alguém da chamada família extensa habilitado para adotar;
- em segundo, se foram esgotadas todas as possibilidades de colocação em família substituta brasileira (se adequado no caso sob análise a adoção por esta);
- por fim, os brasileiros que vivem no exterior ainda têm preferência aos estrangeiros.

### ➤ **Candidatos estrangeiros devem procurar a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, na Corregedoria Geral – prédio Sede, e-mail: [ceja@tjpi.jus.br](mailto:ceja@tjpi.jus.br). Neste caso o processo se inicia no País de origem do pretendente a adoção. (Art.**

- A Justiça não prevê adoção por homossexuais. Neste caso, a autorização fica a **critério do Juiz** responsável pelo processo, tendo em vista que **não proibição expressa na Lei**.

## Quem Não Pode Adotar

- Cidadãos menores de 18 (dezoito);
- Cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos cuja idade não seja pelo menos 16 (dezesseis) anos a mais que a da criança ou adolescente (§ 3º, Art. 41, ECA);
- Os **avós ou irmãos**. Para estes, é possível somente a guarda ou tutela, e no caso de irmão somente se este for maior de 18 anos e pelo menos 16 anos mais velho que a criança ou adolescente a ser adotado. (§ 1º, Art. 42, ECA);
- Quem já é tutor da criança ou adolescente (Art. 44, ECA e Art. 1.620, CC);
- Quem não ofereça ambiente familiar adequado, revele incompatibilidade com a natureza da medida ou motivação ilegítima, e, não ofereça reais vantagens para o adotando (Arts. 29 e 43, ECA).

## Quem Pode Ser Adotado

- Toda criança ou adolescente cuja idade mínima na data do protocolo do pedido de adoção não seja superior a 18 anos de idade (esteja devidamente inscrito no **Cadastro Nacional de Adoção – CNA**, e cujos pais manifestem perante o Juiz o consentimento; tenham perdido o poder familiar; falecido; ou, sejam desconhecidos.
- Crianças e adolescentes com 16 anos a menos que o adotante. A idade limite para habilitação **da criança ou adolescente** é a que esta(e) tem na data do pedido da adoção.
- Maiores de 18 (dezoito) anos, desde que já estejam sob a **guarda** do adotante, exeto se este forem seus avós e irmãos (Art. 40, ECA).



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



➤ Somente podem ser colocados para adoção as crianças e adolescentes que já tiveram todos os recursos esgotados no sentido de mantê-los no convívio com a família de origem.

A falta de condições materiais dos pais **não constitui por si só motivo** para a retirada ou suspensão do poder familiar e portanto, não é condição determinante para a sua colocação para adoção. (Art. 23, ECA).

### Efeitos – O Que a Adoção Confere À Criança ou Adolescente:

- Gera filiação definitiva (Art. 1.626 do CC);
- Extingue os vínculos de filiação e parentesco biológicos, **mantidos os impedimentos matrimoniais com sua família de sangue** (Art. 41, ECA; Art. 1.626 do CC);
- O sobrenome será o da família adotante, que poderá requerer a mudança do prenome (Art. 47, §. 5º, ECA);
- Poder familiar definitivo passa para os pais adotantes (os pais biológicos são destituídos definitivamente) (Arts. 48/49, ECA);
- Plenos direitos sucessório;
- Igualdade de condições com os filhos biológicos do adotante (Art. 41 e Parágrafos);
- Plenos direitos e deveres familiares reciprocamente devidos (Art. 41, ECA).

### Efeitos – O Que a Adoção Confere Ao Adotante (Art. 1.626 do CC):

- A condição de pai ou mãe como se biologicamente o fosse, com vinculação jurídica definitiva ao filho por adoção, não desfeita nem pela morte de um ou de outro;
- Equiparação nos direitos e obrigações entre pais e filhos (resiprocidade familiar) nos cuidados e assistência de natureza pessoal, material e patrimonial.

### Porque o Cadastro Nacional de Adoção – CNA (§ 5º, Art. 50, ECA)

Esta exigência está fundada na necessidade de garantia de igualdade de direitos a todas as crianças e adolescentes, inclusive nas possibilidades de acesso a adoção.

**Tem por objetivo** agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas nacionalmente e que, inclusive, orientam a implantação de políticas públicas voltadas para a infância e juventude, para as famílias.

**Constitui** uma importante ferramenta criada para auxiliar os Juizes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos de adoção. Nos Estados, as Varas da Infância e da Juventude, são responsáveis por sua manutenção e permanente atualização (Art. 50, ECA).

Lançado em 29 de abril de 2008, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, está sendo implementado em todo o território nacional, e já está disponível no link: <http://www.cnj.jus.br/cna>



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



Consiste na verdade em dois Cadastros, sendo um **o de crianças e adolescentes em condições de serem adotados**, com as informações sobre o número e os perfis completos das crianças ou adolescentes abrigados e sob a tutela do estado e os dados sobre os abrigos. E o outro, **de pessoas habilitadas a adotar**, que informa a quantidade; localização e os perfis de pessoas (indivíduos ou casais) habilitados a adotar, em todas as regiões do país.

### A) Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Em Condições de Serem Adotados

A inclusão de uma criança ou adolescente no Cadastro Nacional acontece somente **somente após decisão judicial** declarando que a criança ou adolescente está apta para adoção, e esta decisão deve necessariamente ser **precedida e instruída por estudo psico-sócial** a partir do qual se verifique **probatoriamente**, se é o caso da criança ou o adolescente ser colocado à disposição para adoção. Esta exigência assegura ao Juiz conhecer a criança ou adolescente em sua integralidade humana e pessoal, posto que trás ao procedimento de adoção, os elementos e dados que fogem do âmbito estritamente do Direito,

#### O Estudo Psicossocial requer:

- Levantamento e comprovação da ocorrência de abandono de crianças ou adolescentes em instituições de abrigo ou de abandono puro e simples. Exemplo: deixar ao relento, em portas de casas ou a mercê de si mesma nas ruas;
- Levantamento e comprovação da ocorrência de conflito de gestantes com a maternidade, que cogitam em entregar o filho para adoção;
- Levantamento e comprovação da ocorrência de puérperas (mulher até trinta dias após o parto), que manifestam intenção de entregar o filho(a) em adoção, encaminhadas pela rede pública ou particular de saúde ou por procura espontânea.
- Atendimento multiprofissional (**Art.151, ECA**) realizado na Vara da Infância e Juventude ou Juizado designado, junto a gestantes em conflito com a maternidade, que cogitam em entregar o filho para adoção; e puérperas que manifestam intenção de entregar o filho em adoção, encaminhadas pela rede pública ou particular de saúde.

Ainda na garantia do melhor interesse da criança ou adolescente, a equipe multiprofissional da Vara da Infância e da Juventude também atende às famílias de origem dessas crianças ou adolescentes (§§4º e 5º, Art. 8º, ECA).

A **CEJIJ-PI**, em parceria com a SASC – Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania e a SEMTCAS – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social de Teresina, estará procedendo, no mês de fevereiro de 2011, um levantamento estadual a partir do qual atualizará no âmbito do Piauí, o Cadastro Nacional.

### A) Cadastro Nacional de Adotantes



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



Quem pretende adotar uma criança ou adolescente deve primeiro protocolar um **pedido de inscrição** junto a Vara da Infância e da Juventude de sua Comarca ou, se nela inexistir Vara especializada, na Vara ou Juizado competente para o processo de adoção. O Juizado possui profissionais habilitados e capacitados que fornecerão todas as informações necessárias sobre os [procedimentos para adoção](#).

Para esta fase os [documentos exigidos](#) dos pretendentes são (se casal, dos dois):

- Comprovação do estado civil (cópia autenticada da certidão de casamento ou declaração de convivência em união estável, no caso de não haver união civil; se divorciado averbação do divórcio).
- Cópia autenticada do RG;
- Cópia autenticada do comprovante de renda mensal;
- Fotografia colorida do(s) adotante(s), tipo postal;
- Fotografias internas e externas da residência do(s) adotante(s);
- Atestado de sanidade física e mental com firma reconhecida do médico declaração de idoneidade moral assinado por duas testemunhas com firma reconhecida;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelo cartório distribuidor da comarca onde reside o(s) adotante(s);
- Requerimento de inscrição de adoção com firma reconhecida (veja o modelo – ainda por **elaborar**).

Após a apresentação da solicitação de habilitação o pretendente deverá passar por uma preparação psicossocial e jurídica, orientada pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (§ 3º, Art. 50, ECA – Nova Lei da Adoção).

- **Em Teresina**, esta preparação inclui o [Curso de Adoção Consciente](#), com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, sob a responsabilidade da 1ª VIJ.

Após o trâmite do processo e prolatada a **sentença de habilitação**, o pretendente passa a poder iniciar o processo de adoção propriamente dito, e, o próprio Juiz que habilitou o pretendente realizará a sua inclusão no Sistema. Assim, todos os juízes competentes para a adoção terão acesso às informações deste cadastro, bem como de todos os demais cadastros de pretendentes habilitados no país e de todas as crianças aptas a serem adotadas.

### Ordem de Preferência Para a Adoção:

1. Pretendentes residentes na própria comarca (Município), têm preferência em relação às crianças ou adolescentes cadastradas nesta mesma Comarca ou Município;
2. Pretendentes cadastrados no próprio Estado têm preferência sobre os pretendentes que residem fora do Estado.
3. Pretendentes nacionais têm preferência sobre os internacionais;
4. Pretendentes estrangeiros que residem no Brasil, têm preferência sobre os residentes no exterior.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



- pretendente que já esteja habilitado a adotar deve atualizar seu cadastro, preenchendo a ficha de atualização cadastral e entregá-la na Vara em que se habilitou. ([ver modelo](#)).
- Os pretendentes a adoção estrangeiros, constam de um cadastro distinto dos brasileiros e que somente pode ser consultado, quando não existirem brasileiros habilitados (§ 6º, Art. 50, ECA – Nova Lei da Adoção).

### Procedimentos para Adoção

É vedada a adoção por procuração ([Parágrafo Único do Art. 39, ECA](#)).

#### 1) Primeiro Momento – Orientação e Pedido de Habilitação:

As pessoas interessadas em se habilitar para adoção devem inicialmente e pessoalmente procurar a [Vara da Infância e da Juventude](#) de sua Comarca, ou, o Juizado Designado, ou o Juiz local, para orientação e apresentação do [pedido de habilitação](#) com os [documentos exigidos](#).

- **Em Teresina**, devem inicialmente procurar assistência jurídica através de advogado particular ou público, a fim de peticionar sua habilitação para adoção. Junto à [1ª Vara da Infância e da Juventude](#), funciona um [Núcleo da Defensoria Pública Estadual](#) que atende gratuitamente, na própria VIJ.
- Também podem procurar pessoalmente (o atendimento não pode ser feito por telefone), de segunda a sexta-feira, o **Setor de Adoção** da [1ª VIJ - Vara da Infância e Juventude](#), na Rua Mato Grosso, nº 210, Bairro Cabral, para informações quanto aos aspectos socioafetivos da medida e demais etapas da habilitação. **O horário de expediente da VIJ inicia às 07:00 e encerra às 14:00 h.**
- **Em Picos** o procedimento de adoção é de jurisdição da [3ª Vara](#); **em Campo Maior, Floriano e Parnaíba** das respectivas [2ª Varas](#); **nos demais Municípios**, por não estar ainda instalada Vara privativa, das Varas próprias da Comarca.

#### 2) Segundo Momento – Estudo Psicosocial:

Passam por uma entrevista inicial com Assistente Social ou Psicólogo da VIJ, a partir da qual se inicia o **estudo psicosocial realizado** pela equipe interprofissional da VIJ ([Arts. 150 e 151](#)), e que **se destina a verificar se os requerentes reúnem ou não condições sociais e psicológicas para assumirem a adoção**.

**O foco específico deste procedimento** de natureza técnica é a **entidade familiar** em sua capacidade e condições de oferecer à criança ou ao adolescente a ser adotado, a afetividade, princípio implícito do Direito de Família; a estabilidade sócioafetiva e o favorecimento da mútua assistência, condições para a formação do cidadão. Trás para o processo de adoção, a análise global das condições ambientais, emocionais e familiares **do lar** que pretende acolher a criança ou adolescente a ser adotado. Para tanto requer:

- Atendimento multiprofissional realizado na VIJ ou Juizado designado;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



- Realização de visitas domiciliares para conhecimento do ambiente familiar e sua rotina vivencial, a ser oferecida à criança ou adolescente;
- Levantamento e comprovação de fatores intervenientes no processo sócioafetivo presente na adoção;
- Levantamento e identificação dos limites e possibilidades presentes no contexto familiar para a garantia da plena satisfação do melhor interesse da criança ou adolescente;
- Emissão e apresentação ao Juiz de relatório com parecer consubstanciado acerca dos dados obtidos e conhecidos através do estudo

### **3) Terceiro Momento – Decisão Judicial Sobre o Pedido de Habilitação:**

- Apresentação pela equipe técnica ao Juiz(a) do relatório e parecer técnico referente ao Estudo Psicosócial, que será juntado aos **Autos de Inscrição para Adoção**;
- Parecer do Representante do Ministério Público (manifestação do Promotor(a) sobre o pedido);
- Decisão do Juiz, **deferindo ou não** o pedido.

Após o deferimento do pedido o requerente pode solicitar cópia do processo e inscrever-se no Cadastro Nacional **em qualquer Comarca (Município) do Território Nacional**.

### **4) Quarto Momento – Experiência e Avaliação:**

Deferido pelo Juiz o pedido de habilitação, passa o pretendente à condição de adotante (pessoa habilitada a adotar), e, inicia-se o processo de adoção propriamente dito.

Atingido o perfil, os adotantes são convidados a conhecer a história da criança ou adolescente em condições de serem adotados, e confirmarem ou não o interesse em conhecê-los com vistas ao acolhimento inicial.

**Em se tratando de crianças maiores de um ano** é prevista a realização de um **estágio de convivência**, isto é, uma aproximação gradativa entre pretendentes a adoção e a criança ou adolescente, e que é acompanhada pela equipe multiprofissional da Vara da Infância (**Art. 46, ECA**).

### **5) Quinto Momento – Amadurecimento e Consolidação do Projeto Adotivo:**

Aceita a escolha da criança ou adolescente pelos adotantes e daqueles pela criança ou adolescente, se for o caso, é concedida a guarda temporária da criança ou adolescente para o adotante. Em se tratando de criança acima de 10 anos ou de adolescente, é dado a ela manifestar-se sobre sua adoção.

O advogado particular ou público (**Núcleo da Defensoria Pública**), solicitará a guarda provisória da criança, até que seja publicada a Sentença de Adoção.

Encerra-se o processo com a sentença do Juiz consedendo a adoção; determinando a emissão do novo registro de nascimento da criança ou adolescente agora com o nome dos pais por adoção,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



cancelado o registro anterior.

### ➤ Tempo de Espera para Acolhimento:

Varia conforme o perfil da criança ou adolescente que o interessado se disponibiliza a acolher e também, conforme o fluxo de crianças que são cadastradas para adoção.

Se o adotante restringe sua disponibilidade para o acolhimento apenas de crianças recém-nascidas, ou com determinadas características físicas, pode determinar um tempo significativamente maior.

### 6) Sexto Momento - Pedido de Adoção:

Após o acolhimento da criança, o adotante deverá:

- Reunir a documentação necessária para formalização da adoção.
- Protocolar na [Vara da Infância e da Juventude](#) ou [Juizado](#) o **pedido de adoção**, por meio de advogado particular ou público. O advogado público é aquele que integra o [Núcleo da Defensoria Pública](#) que atua junto à Vara ou Juizado Designado, que atende gratuitamente, na própria VI.

**Documentos Necessários Nesta Fase:** (a serem entregues ao advogado particular ou do Núcleo da Defensoria Pública)

- Declaração dos pais ou responsáveis pela criança/adolescente consentindo com a adoção, com firma reconhecida em cartório;
- Registro de nascimento da criança ou adolescente, se houver, ou Declaração de Nascido Vivo;
- Declaração de Escolaridade da criança ou adolescente;
- Cartão de vacina da criança ou adolescente;
- Comprovante de residência atual do adotante e da criança ou adolescente;
- Endereço dos Genitores da criança ou adolescente, se estes houver.
- Formulário de pedido de adoção (ver modelo)

### **Aos Que Desejam Entregar Crianças ou Adolescentes Para Adoção**

**As mães** ou familiares que se encontrem em situação de potencial entrega da criança ou adolescente em adoção devem procurar as Equipes Interprofissional do Setor de Adoção das VIJ ou Juizados Designados, para atendimento e orientação qualificados.

**Em caso de criança ainda em gestação**, é importante que procurem a VIJ ou Juizados Designados, **antes do nascimento**, a fim de receberem melhor acompanhamento psicológico e orientação da equipe interprofissional da Seção de Adoção.

**Após o nascimento, ainda no Hospital/Maternidade**, a VIJ ou Juizado deverá ser imediatamente comunicada. E a mãe, após a alta hospitalar, deverá **necessariamente** se pronunciar perante o Juiz quanto à sua renúncia do poder familiar. Caso confirmada a entrega em adoção, a criança será imediatamente cadastrada para entrega a requerente habilitado.